PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.936

"Autoriza o Chefe do Executivo a reajustar os Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, por antecipação Salarial e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexo, a título de antecipação salarial.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem co conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de maio de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.936

PLANILHA

CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO
0001	01	170.557,00
0002	02	182.482,00
0003	03	195.127,00
0004	04	208.919,00
0005	05	223.475,00
0006	06	236.977,00
0007	07	251.122,00
008	08	266.266,00
0009	09	282.121,00
0010	10	299.329,00
0011	11	316.919,00
0012	12	336.122,00
0013	13	356.122,00
0014	14	377.619,00
0015	15	400.143,00
0016	16	424.368,00
0017	17	449.718,00
0018	18	476.675,00
0019	19	506.749,00
0020	20	535.700,00
0021	21	567.713,00
0022	22	601.960,00
0023	23	637.943,00
0024	24	701.949,00
0025	25	743.889,00
0026	26	850.538,00